

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

17/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Danos morais. Responsabilidade. Caso fortuito. Professora atingida, de forma involuntária, pelo movimento natural (ato de se levantar) de uma criança de 4 anos de idade. O caso fortuito, assim considerado o fato imprevisível, afasta o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida pelo empregador e, por consequência, não autoriza a responsabilização por eventuais danos decorrentes do incidente. (TRT/SP - 00001039120145020080 - RO - Ac. 6ªT [20180199131](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Valor do salário recebido durante o contrato de trabalho. Contratação de advogado particular. Irrelevância. A contratação de advogado particular não comprova, por si, que o trabalhador tenha condições de litigar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência subscrita pela parte. Da mesma forma, o valor do salário recebido durante a vigência do contrato de trabalho não faz prova acerca da atual capacidade financeira do demandante, após a perda do emprego na reclamada. Devido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento neste particular. (TRT/SP - 00015415920145020402 - RO - Ac. 3ªT [20180275539](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 26/09/2018)

ATLETA PROFISSIONAL

Regime jurídico

Direito de arena. Natureza jurídica. Os fatos em análise na presente demanda estão delimitados temporalmente, consoante petição inicial, de 23/02/2010 a 31/12/2010. Assim, *in casu*, não incidirá a redação dada pela Lei nº 12.395/2011 ao § 1º do art. 42 da Lei nº 9.615/1998, que expressamente estabelece que a parcela em debate tem natureza civil, não havendo que se falar em retroatividade da modificação legislativa. Nesse contexto, há entendimento assente nesta Justiça Especializada de que o pagamento do chamado direito de arena, previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.615/1998, tem natureza salarial, porque decorre da relação de emprego, bem como, inegavelmente, da participação do atleta, de sua força de trabalho, para a promoção e a própria existência do evento ou espetáculo desportivo. Recurso ordinário do reclamado a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00006399220125020203 - RO - Ac. 3ªT [20180254558](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 05/09/2018)

COMPETÊNCIA

Multa

Execução fiscal. Sanções administrativas. Competência material da Justiça do Trabalho. É competente a Justiça do Trabalho para as ações relacionadas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, incluídas aí as execuções fiscais. Constituição Federal, art. 114, VII. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01431002320095020032 - AP - Ac. 11ªT [20180233925](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 17/08/2018)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Parcelas pagas com atraso. Acordo totalmente quitado. A multa fixada em caso de atraso no pagamento das parcelas objeto do acordo não pode ser utilizada como mecanismo de enriquecimento indevido do credor, devendo o julgador pautar-se pelo princípio da razoabilidade. No presente caso, além da ré efetivar o pagamento de multa sobre as parcelas em atraso, ainda, as demais continuaram a ser pagas em dia, não sendo razoável a aplicação da multa nos termos em que foi estabelecida. Decisão contrária representaria o enriquecimento sem causa da agravante, bem como violação aos princípios da boa fé. Além disso, tornaria a execução mais onerosa ao devedor. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001571020155020052 - AP - Ac. 3ªT [20180254809](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT - 05/09/2018)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Arrematação parcial do acervo

Agravo de petição. Obrigações do devedor. Sucessão empresarial. Nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor não acarreta o fenômeno da sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, incluindo as de natureza trabalhista da empresa que se submeteu à recuperação judicial. Agravo de petição a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00596000520095020050 - AP - Ac. 17ªT [20180245095](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 24/08/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos. Responsabilidade pré contratual. Quando as negociações preliminares ultrapassam a fase de seleção, surge para o trabalhador a expectativa do emprego. Assim, considerando os princípios da boa-fé e da lealdade, o empregador não pode se recusar, injustificadamente, a contratar o empregado, sob pena de configurar abuso de direito. Esta é a hipótese dos autos. (PJe TRT/SP [10023012920175020614](#) – Acórdão 11ªT - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 15/10/2018)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Varizes. Perícia negativa quanto ao nexo de causalidade com o trabalho. Estabilidade não reconhecida. Não se tratando de acidente do trabalho tipo, nem de moléstia profissional, mas de doença comum (varizes), sem qualquer prova do nexo de causalidade com o labor desenvolvido na empresa, não há como acolher a pretensão de estabilidade nos moldes do artigo 118 da Lei 8.213/91, por ausentes quaisquer das hipóteses legalmente previstas ou aquelas consubstanciadas no entendimento perfilhado na Súmula 378 do C.TST. Sentença mantida. (TRT/SP - 00002278520125020002 - RO - Ac. 4ªT [20180255023](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 10/09/2018)

Provisória. Gestante

Da estabilidade da gestante. Verifica-se do cartão gestante juntado aos autos que em 24/01/2014, ou seja, três dias após a sua dispensa, a reclamante já contava com cinco semanas e 4 dias de gestação, tendo, portanto, engravidado em data anterior ao término do contrato de trabalho, incidindo, na hipótese, o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 244 do C. TST, que trata da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88. Por conseguinte, faz-se necessária a reforma do r. *decisum*, no sentido de considerar nula a dispensa, conferindo à gestante estabilidade provisória, porém, dado o transcurso do período de estabilidade, mostra-se pertinente converter a reintegração da reclamante em indenização correspondente aos valores que por ela seriam percebidos caso estivesse trabalhando, desde o desligamento junto à empregadora até o término do quinto mês posterior ao parto. Dou parcial provimento. Da multa prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Em virtude da inexistência de verbas incontroversas nos casos em que há o reconhecimento judicial do liame empregatício, emerge indevida a multa prevista no dispositivo em comento, conforme dispõe a Tese Jurídica Prevalente nº 2 deste E. Regional. Nada a modificar. (TRT/SP - 00015220920145020061 - RO - Ac. 2ªT [20180303583](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 22/10/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Do grupo econômico e desconsideração da personalidade jurídica inversa. Viável a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica inversa, para que se responsabilize a empresa 'Agency Comunicação Ltda', com o alcance de seus bens para a satisfação do crédito do exequente, sobretudo, diante da participação societária limitada aos sócios 'Sr. Marcos Antônio Bagolin e Sra. Tânia Bagolin Moreno', executados na presente demanda e aplicação, por analogia, do artigo 28, § 5º, do CDC, dada a prevalência do Princípio Protecionista do Trabalhador, nesta seara Trabalhista. Dou provimento. (TRT/SP - 00665009820005020056 - AP - Ac. 2ªT [20180222699](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 02/08/2018)

Conciliação ou pagamento

Acordo. Multa. A intenção das partes, ao fixar a cláusula penal, é estabelecer o compromisso, quanto ao pagamento das parcelas, nas datas fixadas. O

inadimplemento configura-se como ausência de vontade em cumprir a obrigação, que não é o caso dos autos. Ademais, nem mesmo prevalece a multa de 50% fixada no acordo sobre a 4ª parcela paga em atraso, pois deveria o reclamante, em caso de falta de pagamento, informar a irregularidade no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada quitada a obrigação. Agravo de petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10006439120175020315](#) – Ac. 11ª T - AP - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 15/10/2018)

Excesso

Suspensão de CNH. Cancelamento de cartões de crédito. Medidas coercitivas para satisfação da execução. Inaplicabilidade. Ainda que o magistrado tenha poderes para "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária" (art. 139, IV, do CPC) é indubitável que o estudo das medidas coercitivas deve levar em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com vistas à satisfação do crédito e não como medida penal, punitiva. Agravo de petição que se nega provimento. (TRT/SP - 00000990920155020019 - AP - Ac. 8ªT [20180267722](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 17/09/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofícios para operadoras de cartões de crédito. Verificação de movimentações financeiras nos últimos dois anos. Ineficiência da medida. A oferta das operadoras de limites de valores para utilização dos cartões, bem como de linha de crédito para hipótese de não pagamento no vencimento, não são bens penhoráveis, mas tão somente termos contratuais para realização de operações financeiras. (TRT/SP - 01076001319985020441 - AP - Ac. 17ªT [20180244838](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 24/08/2018)

Ofício à Anatel. Expedição na fase de execução. Manifestada a intenção de realizar o ato, através de requerimento dirigido ao Juízo, este não pode esquivar-se do dever de ofício de adotar as providências judiciais necessárias à rápida solução do litígio, sob o fundamento de que a parte pode ter acesso direto ao elemento de prova em poder de terceiro. A faculdade da parte na produção da prova não se confunde com o dever de ofício do Juízo de atender à pretensão. No caso específico, a expedição de ofício solicitada pelo exequente, visando a busca de bens da executada, deve ser cumprida pelo Juízo da execução, mormente diante da impossibilidade ou manifesta dificuldade de realização dessa diligência pela própria parte. Inteligência que se extrai dos arts. 653, "a", 765 e 878, todos da CLT, e art. 438, I, do novo CPC. (TRT/SP - 02256006720025020073 - AP - Ac. 4ªT [20180139104](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 18/05/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Execução. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Aplicação por analogia na sucessão ou no grupo econômico. "Modelo Constitucional de Processo". Contraditório e vedação à "decisão-surpresa". Equilíbrio entre autoridade e liberdade. Um dos efeitos derivados do "modelo constitucional de processo" é o "Incidente de Desconconsideração da Personalidade Jurídica", que justifica aplicação por analogia a outras situações em que terceiros possam vir a ter seus patrimônios atingidos pela execução. Por igualdade de motivos com a desconconsideração da personalidade jurídica, antes de se agredir o patrimônio do suposto sucessor ou integrante do grupo econômico cujo nome não figure na

sentença condenatória ou no título executivo, é necessário que, assim como sucede com o sócio, sejam eles citados de maneira a que tenham a oportunidade de participar na formação da decisão sobre a eventual legitimação passiva para a execução. Se as "partes" têm direito ao contraditório antes de sofrerem os efeitos de um provimento desfavorável, com maior razão os "terceiros", que sequer têm conhecimento formal do processo. Não colhe a recusa à aplicação do Incidente a pretexto de assegurar a "surpresa" do suposto sucessor ou devedor solidário, visto que o objetivo da Lei, em linha com a regra do artigo 9º do Código, é justamente evitar a "surpresa" ao terceiro. Apelo do suposto integrante do grupo econômico a que se dá provimento parcial para, à luz dos indícios de sucessão, ordenar ao MM. Juízo de origem a instauração do Incidente para que se apure eventual alteração da legitimidade passiva para a execução. (TRT/SP - 00000261420175020004 - AP - Ac. 6ªT [20180271541](#) - Rel. Salvador Franco de Lima Laurino - DeJT 19/09/2018)

Obrigação de fazer

Agravo de petição. Astreintes. Obrigação de fazer. A imposição de pena cominatória para a hipótese de não cumprimento da obrigação de fazer, constitui ato discricionário do Juízo e visa a dar-lhe efetividade, com fulcro no artigo 536, § 1º, do CPC, não se lhe aplicando a limitação insculpida no artigo 412 do Código Civil ("O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal"), dispositivo restrito ao instituto da cláusula penal. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 05301002220065020087 - AP - Ac. 8ªT [20180267641](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 17/09/2018)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora de imóvel localizado em "Área Envolvória de proteção do conjunto de bens tombados constituído pelo Parque da Independência". Restrições de uso, modificação e comercialização. Inviabilidade de satisfação da execução. O imóvel indicado à penhora está situado na "ÁREA ENVOLTÓRIA de proteção do conjunto de bens tombados constituído pelo PARQUE DA INDEPENDÊNCIA", sendo informado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo que "qualquer projeto ou intervenção nos imóveis identificados na referida Resolução deverá ser submetido à prévia aprovação deste Conselho", além de ter sido gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade "na proporção de 35,62% mais a proporção existente de 33,85%, ficando assim o imóvel livre de quaisquer ônus na proporção de 30,53%". Assim, em que pese a possibilidade de penhora e alienação desse imóvel na proporção acima descrita, é inegável que se trata de bem com limitações ao seu uso, modificação e comercialização pelo atual proprietário. E, considerando que o objetivo da penhora é garantir a satisfação do crédito exequendo, as restrições inviabilizam sua comercialização por não se traduzir em liquidez no mercado. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013523520155020018 - AP - Ac. 3ªT [20180225493](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 07/08/2018)

Penhora sobre bem móvel com restrição. Possibilidade. Não há óbice à efetivação de penhora sobre bem móvel já constrito. A penhora de um bem não impede a realização de novas constrições sobre este. É a própria lei que admite várias e sucessivas penhoras sobre determinado bem. Inteligência do art. 797 do CPC. Agravo de petição a que se dá parcial provimento. (TRT/SP -

02341002920035020028 - AP - Ac. 3ªT [20180193770](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 27/06/2018)

Penhora de imóvel gravado com alienação fiduciária. A alienação fiduciária não obsta que a penhora recaia sobre o bem gravado e nem sua arrematação, desde que o edital de praça faça menção à existência desse ônus, nos termos do artigo 886, VI do novo CPC (artigo 686, V do CPC/73), bem como que o credor fiduciário seja intimado para manifestar sua oposição à penhora ou exercer seu direito de preferência. Agravo de Petição que se dá provimento. (TRT/SP - 00012461020145020018 - AP - Ac. 11ªT [20180223083](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 02/08/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora. Salário. Desde o início da vigência do CPC de 2015, que alterou a previsão normativa quanto aos limites da impenhorabilidade de verbas alimentícias, é possível a penhora de parcelas salariais para pagamento de valores referentes a direitos de mesma natureza exigidos por meio de execução de título judicial, como as verbas trabalhistas. (TRT/SP - 01812003720035020071 - AP - Ac. 17ªT [20180244820](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 24/08/2018)

Agravo de petição. Imóvel locado. Bem de família não caracterizado. Para os efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência o imóvel utilizado pela entidade familiar, para moradia permanente (art. 5º, Lei 8.009/90). Não tendo o agravante demonstrado que a renda proveniente da locação do bem imóvel de sua propriedade é revertida para custear sua efetiva moradia, não há como caracterizá-lo como bem de família. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 02094003620035020077 - AP - Ac. 3ªT [20180225582](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 07/08/2018)

Penhora sobre percentual de salário. Valor de salário mensal inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos. Inviabilidade. Art. 833, IV, do CPC. A impenhorabilidade do salário instituída pelo artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil é absoluta para salários em valor inferior a 50 salários mínimos por mês. A exceção prevista no parágrafo 2º do referido artigo tem como alvo apenas a prestação alimentícia que, por certo não pode ser confundida com o crédito trabalhista. (TRT/SP - 02429003819995020464 - AP - Ac. 2ªT [20180276624](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 25/09/2018)

Recurso

Agravo de petição. Tentativa de se localizar bens da agravada e/ou de seus sócios. O objetivo primordial a ser alcançado na execução é o cumprimento do comando sentencial que emana da coisa julgada. Neste contexto, é evidente que toda e qualquer possibilidade de se obter informações acerca dos devedores pode e deve ser tentada. Por outro lado, considerando o tempo decorrido desde a última diligência realizada pela Vara de Origem, vale a pena nova tentativa perante os mesmos órgãos, uma vez que a situação de fato pode ter sofrido alterações. Agravo de petição interposto pela exequente, ao qual se dá provimento para o fim de determinar que as diligências requeridas sejam efetivadas, na forma como propostas. (TRT/SP - 01786006319975020003 - AIAP - Ac. 17ªT [20180217792](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

Complementação de aposentadoria. Inexistência de sucessão pela CPTM. No caso presente, ainda que conste da cópia da CTPS que a contratação ocorreu em São Paulo, tal fato, por si só, não acarreta a procedência do feito, uma vez que, conforme já observado em outros julgados, a antiga FEPASA possuía sede administrativa única na cidade de São Paulo, sendo padrão da empresa anotar o endereço da sede nas CTPSs de seus empregados, não importando onde ocorresse a efetiva prestação de serviços, seja na própria capital, no interior, ou mesmo nos estados vizinhos onde a empresa tinha operações (MG, MS ou PR). Ademais, conforme se infere do demonstrativo de pagamento acostado aos autos, consta o registro do autor como inativo DSD - 8 - BAURU, o que comprova que ele laborou na Estrada de Ferro do interior, em trecho ferroviário não atingido pela pretendida sucessão. Assim, verifica-se que não há provas de que o autor jamais tenha atuado em trecho que foi transferido à CPTM, pelo que não se pode onerá-la com os pleitos da petição inicial, porque não figura como sucessora da malha ferroviária abrangida por aquela Estrada de Ferro. Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00017172020105020033 - RO - Ac. 6ªT [20180160022](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/06/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

Adicional de insalubridade. Agentes químicos. Comprovado pela prova técnica que o reclamante prestava serviços em contato com o agente químico carbono, decorrente da fabricação de artigos de borracha, sem a utilização dos EPI's necessários à eliminação do agente insalubre, devido o pagamento de adicional de insalubridade, como acertadamente deferido pelo Juízo de origem. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00019800220145020263 - RO - Ac. 3ªT [20180275555](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 26/09/2018)

JORNADA

Sobreaviso. Regime (de)

Sobreaviso. Empregado à disposição. Adicional devido. Quanto ao sobreaviso, originalmente previsto para a categoria dos ferroviários, nos termos do art. 244, § 2º, da CLT faz jus o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o trabalho, sendo que ambas as previsões legais podem ser estendidas aos demais trabalhadores em hipóteses análogas. A nova redação da Súmula 428, II, do C. TST prevê o pagamento de sobreaviso ao empregado que estiver submetido a controle pelo empregador, ainda que por meio de instrumentos telemáticos e informatizados, aguardando, em regime de plantão, eventual chamado para o serviço durante seu período de descanso. Na hipótese dos autos, restou demonstrado que o reclamante permanecia em sobreaviso para a ré, durante uma semana a cada mês, inclusive tendo que se deslocar de sua residência para atendimento de chamados nas sedes dos clientes da ré, tudo isso em razão do trabalho exercido como técnico de informática, sendo que tais solicitações eram demandadas via celular ou *notebook* corporativos que foram

fornecidos pela ré, restando, portanto, configurado o sobreaviso pretendido pela parte. (TRT/SP - 00014466320145020035 - RO - Ac. 6ªT [20180159750](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 29/05/2018)

JUSTA CAUSA

Configuração

Justa causa. O contrato de trabalho tem caráter bilateral, sinalagmático e comutativo: é, portanto, um contrato caracterizado pela reciprocidade entre as obrigações das partes. Constitui justa causa para a resolução contratual pelo empregador o ato lesivo da honra ou da boa fama praticado pelo trabalhador, no serviço, contra o empregador ou contra qualquer pessoa, nos termos do artigo 482, "j" e "k", da CLT. Estabilidade provisória da empregada gestante. Excludente. Ruptura contratual por justa causa. A ruptura contratual por justa causa é excludente da estabilidade provisória da gestante, uma vez que a finalidade do ordenamento jurídico é garantir a manutenção do contrato de trabalho à trabalhadora gestante, protegendo-a do despedimento arbitrário ou sem justa causa. A estabilidade provisória da gestante não se sobreleva ao descumprimento das obrigações contratuais pela trabalhadora. (TRT/SP - 00024102920155020065 - RO - Ac. 2ªT [20180276586](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 25/09/2018)

Falta grave

Justa causa. Falsificação de atestado. Comprovada a autoria do empregado na falsificação de atestado, apresenta-se legítima a dispensa por justa causa diante da gravidade da conduta, que se enquadra no disposto no art. 482 da CLT. (TRT/SP - 00018030820155020003 - RO - Ac. 3ªT [20180193907](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 27/06/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Parcela paga com atraso. Devolução de cheque por divergência de assinatura. Multa indevida. Entendo que é indevida a multa, uma vez que a agravada, assim que teve ciência da devolução do cheque, prontamente fez a transferência bancária para a agravante, demonstrando que sua intenção não era inadimplir a parcela. Além disso, as demais parcelas foram quitadas regularmente. Comungo, pois, com o entendimento esposado pelo juízo de origem quanto à observação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Mantenho. (TRT/SP - 00011093120145020211 - AP - Ac. 2ªT [20180175623](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 15/06/2018)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Requisitos

Ação de cumprimento. Instrumento normativo futuro. Impossibilidade. A sentença normativa, a convenção ou o acordo coletivo cujo cumprimento se pretende são documentos indispensáveis à propositura da ação de cumprimento, como se percebe pela alusão no parágrafo único do artigo 872 da CLT à necessidade de

juntada de certidão da decisão normativa, não havendo como impor condenação relativa a período posterior ao da vigência da última CCT juntada, que se afiguraria condicional e importaria presunção de manutenção de cláusulas normativas nas CCTs posteriores. (TRT/SP - 00012624920155020043 - RO - Ac. 12^ªT [20180204526](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 13/07/2018)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Recurso ordinário. Prestação de serviços realizada em navio de cruzeiro turístico. Conflito de lei trabalhista no espaço. Relativização da Lei do Pavilhão em vista da adoção do princípio do centro de gravidade. Elementos de conexão do caso exercem força atrativa sobre a legislação trabalhista pátria. Aplicação da legislação material trabalhista do Brasil. A Convenção de Direito Internacional Privado consagra a Lei do Pavilhão mesmo para as relações de trabalho haja vista a aplicação conjunta dos artigos 198, 274, 279 e 281. Por isso, os contratos de trabalho dos tripulantes de navio (artigos 274 e 281 do Código de Bustamante e art. 91 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) ou aeronave (art. 6º da Convenção de Paris, de 1919; art. 17 da Convenção de Chicago, de 1944; art. 6º da Lei nº 7.565/1986) submetem-se à legislação trabalhista do país no qual o navio ou aeronave esteja matriculado. Ocorre que essa regra comporta exceções. A doutrina e a jurisprudência brasileira e norte-americana contemplaram esse princípio (*most significant relationship*) segundo o qual a regra do pavilhão não será adotada caso se verifique que o caso apresenta uma conexão mais forte com a legislação de outro país que não àquela da bandeira. Caso a embarcação esteja atrelada no aspecto jurídico e comercial a outro país que não aquele da sua matrícula, não será adotada a Lei do Pavilhão. No caso da relação de trabalho deve-se verificar o local da contratação, âmbito da prestação de serviços, divulgação da atividade econômica, domicílio do trabalhador e sede da empresa. Caso em que o trabalhador é arregimentado, treinado, entrevistado e selecionado por empresa situada no Brasil para trabalhar em águas estrangeiras e brasileiras aplica-se a legislação material trabalhista brasileira face a existência de vários elementos de conexão com nosso ordenamento jurídico, tais como: domicílio das partes, local de celebração (fase pré-contratual) e parte da execução do contrato no Brasil. (TRT/SP - 00004717020155020402 - RO - Ac. 12^ªT [20180271070](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 21/09/2018)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Execução fiscal. Multa administrativa. Depósitos de FGTS. Prescrição quinquenal. É de 5 anos o prazo prescricional para a administração pública requerer a execução de créditos resultantes de multa administrativa, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 e na Lei 9.873/99, artigo 1º, tendo como termo inicial a data em que o débito se torna exigível. Nesta linha, a Súmula nº 20 deste E. Regional. E, nem se alegue que, por relacionar-se a pretensão executiva com depósitos de FGTS, seria incabível a incidência da prescrição quinquenal. Esclareça-se que a hipótese em apreço não envolve a cobrança dos recolhimentos fundiários em si, mas sim da sanção administrativa decorrente de

seu inadimplemento, o que afasta a pretensão recursal de aplicação da prescrição trintenária, com esteio no artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90, bem como torna despicienda a análise da modulação determinada pelo STF, no julgamento da ARE nº 709.212/DF. (TRT/SP - 00464005920085020051 - AP - Ac. 11ªT [20180223075](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 02/08/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Corretor de imóveis

Corretor de imóveis. Relação de emprego. O fato de o corretor exercer atividades em estrutura fornecida pela empresa imobiliária, submetendo os negócios ao seu aval, não traduz a existência de vínculo de emprego, porquanto decorrem tanto da natureza de sua atividade - "intermediação" de negócios - quanto de uma subordinação contratual típica, já que quem contrata detém a faculdade de fixar diretrizes mínimas quanto ao modo de execução do trabalho e máximas quanto ao seu resultado. (TRT/SP - 00010597120155020016 - RO - Ac. 6ªT [20180198747](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

Corretor de imóveis. Comissões sobre a venda de imóveis. Incompetência da Justiça do Trabalho. A hipótese em exame não versa sobre relação de trabalho *latu sensu*, na forma tratada pelo artigo 114 da CF. Trata-se, sim, de relação de consumo mantida entre a reclamante e o consumidor final, ou seja, os adquirentes dos imóveis oferecidos nos empreendimentos mantidos pela segunda e pela terceira reclamadas, cujas vendas ela intermediava. (TRT/SP - 00025244220155020202 - RO - Ac. 17ªT [20180230683](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 10/08/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Execução. Responsabilidade subsidiária do órgão público já estabelecida em sentença transitada em julgado. Imutabilidade. Na execução é inadmissível modificar ou inovar a sentença liquidanda ou mesmo discutir matéria pertinente à causa principal, conforme mandamento inserido no § 1º do artigo 879 da CLT. A questão da responsabilidade subsidiária do órgão público tomador dos serviços já foi estabelecida pela sentença transitada em julgado, inclusive sob o ângulo da alegada violação ao artigo 71 da Lei 8.666/1993, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF, não comportando mais quaisquer discussões. Agravo de petição a que se nega provimento para o fim de manter a decisão agravada, que direcionou a execução contra o órgão público agravante. (TRT/SP - 00863001120095020020 - AP - Ac. 17ªT [20180217830](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Descontos. Multas de trânsito. Os documentos carreados aos autos demonstram a anuência do recorrente quanto aos descontos efetivados a título de multas de

trânsito, tendo assinado as notificações respectivas. Indiscutível o dever do empregado de respeitar as normas de trânsito e, sendo assim, ao infringir tais regras, causando dano à empregadora, lícito realize esta os descontos respectivos, nos exatos termos do artigo 462, § 1º da CLT. (TRT/SP - 00021414720155020046 - RO - Ac. 2ªT [20180163021](#) - Rel. Sonia Maria Forster DO Amaral - DeJT 04/06/2018)

SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL

Geral

Categoria diferenciada. Pedido de diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto na norma coletiva. Não cabimento. O empregador não é obrigado a observar normas coletivas celebradas por sindicatos não representativos de sua categoria econômica. Diferenças salariais indevidas. Aplicação da Súmula 374 do TST. Apelo da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007943020155020029 - RO - Ac. 17ªT [20180230705](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 10/08/2018)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Benefício instituído por norma interna, com nítido caráter social. Configurada a natureza indenizatória, posteriormente reafirmada pela adesão da empregadora ao PAT. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00030606620125020070 - RO - Ac. 11ªT [20180234034](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 17/08/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Servidor público celetista. Estágio probatório. Estabilidade do art. 41 da Constituição Federal. Desnecessidade de processo administrativo. Nulidade da dispensa não configurada. Não há previsão constitucional para instauração de procedimento administrativo para dispensa de servidor público em estágio probatório, bastando a realização de avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, conforme exegese do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, procedimento que foi corretamente observado pela reclamada. Servidor público celetista em estágio probatório. Dispensa ocorrida um mês antes das eleições municipais. Circunscrição de pleito distinta. Ato da dispensa motivado. Inexistência de ilegalidade. Considerando que o reclamante era servidor público estadual e que as eleições de 2012 ocorreram no âmbito municipal, inaplicável, no caso, a vedação contida no art. 73, V da Lei nº 9.504/1997. A eleição não se destinava ao cargo do Chefe do Poder Executivo Estadual, mas sim, visava ao preenchimento do cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal e vereadores, não tendo sido nem mesmo alegado que a rescisão contratual tinha conexão com o pleito eleitoral. Nesse sentido, inclusive, já decidiu o C. Tribunal Superior Eleitoral, Corte Especializada na área eleitoral, nos autos do processo nº 0022303720146030000, da lavra da Ministra Rosa Weber.

Incabível, ainda, a estabilidade pré-eleitoral quando suficientemente motivado o ato da dispensa do servidor público celetista em estágio probatório. (TRT/SP - 00030584520125020087 - RO - Ac. 12ªT [20180204453](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 16/07/2018)

Quadro de carreira

Recurso ordinário. Servidor público. Progressão horizontal prevista no plano de carreira, cargos e salários. Ausência de avaliação de desempenho. Impossibilidade de deferir o pagamento das diferenças salariais. Sujeição ao princípio da legalidade estrita. A evolução salarial horizontal prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários estava condicionada a instrumento formal de avaliação de desempenho. É vedado ao Poder Judiciário assegurar a progressão horizontal do autor sem a correspondente avaliação de desempenho, baseando-se apenas no tempo de casa do empregado. Ainda que se admita o preenchimento das condições previstas na avaliação de desempenho, não há como deferir o pleito de pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal pois qualquer evolução salarial depende de prévia dotação orçamentária prevista em lei específica. Dentre os princípios que regem a Administração Pública destaca-se o da legalidade segundo o qual a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza anteriormente (*caput* do art. 37 da CF). A concessão de majoração salarial aos servidores públicos é condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (inciso X do art. 37 c/c art. 169 da CF). (PJe TRT/SP [1002301-70.2017.5.02.0471](#) – Ac. 12ªT - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 08/10/2018)